



LEI Nº 4.652

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São Estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendido os créditos adicionais;
- IV - As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- VI - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - As disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2007 são as especificadas no ANEXO DE METAS E PRIORIDADES que integra esta lei, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA), mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 411 - TELEFAX: (51) 3441.70.00 - C. P. 10.122-433/9001-51/CELELE 212-000/MONTE ALEGRE-PA

§ 2º - A lei orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, desde que não esteja previsto em lei que autorize a sua inclusão.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2007, será dada prioridade:

- I - à educação;
- II - à saúde;
- III - aos programas sociais; e
- IV - à austeridade na gestão dos recursos públicos.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2007 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 4º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e demais entidades que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 5º - para efeito desta lei, entende-se por:

- I - Diretriz:** o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;
- II - Programa:** o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- III - Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IV - Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;
- V - Operação especial:** despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
- VI - Modalidade de Aplicação:** a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; e
- VII - Unidade Orçamentária:** o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:1531-1643/C.O.C 10.222.495/0001-57/CPF:48 220-000/MONTE ALEGRE-PA

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

Art. 6º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária a Câmara Municipal, no prazo previsto até 30 de setembro de 2006, será composta de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados e anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- III - demonstrativos estatísticos de previsão de receita;
- IV - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - O orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º - As categorias econômicas de despesa estão assim detalhadas:

- I - Despesas Correntes (3); e
- II - Despesas de Capital (4).

§ 2º - Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

- I - Pessoal e encargos sociais (1);
- II - Juros e encargos da dívida (2);
- III - Outras despesas correntes (3);
- IV - Investimentos (4);
- V - Inversões financeiras (5);
- VI - amortização da dívida (6).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA BUI BARBOSA, 103/CELEFAR, 511 - 16427-000, B.C. 10, 222, 495/0091-517/CELEFAR, 225-0001/MONTE ALEGRE, SP

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e
- III - aplicações diretas.

§ 4º - A reserva de contingência prevista nesta lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza de despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesas.

Art. 8º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - Às ações descentralizadas de saúde, assistência social e educação;
- II - Atendimento de ações de alimentação escolar;
- III - Ao pagamento de precatórios judiciais;
- IV - Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e
- V - Despesas classificadas como operações especiais.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDO OS CRÉDITOS ADICIONAIS.

Art. 9 - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 20 (vinte) dias do prazo previsto no art. 6 desta lei, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições desta .

Art. 10 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2007, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2006, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.O.C 16.222.495/0001-57/CPF:68.220-000/MONTE ALEGRE-PA

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado pelo Poder Legislativo.

Art. 11 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2006, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 12 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2007 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX1533-1643/C.O.C 10.222.495/0001-57/CEP168 220-000/MONTE ALEGRE-PA

Art. 14- Caso seja necessário, a limitação de empenho das dotações e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de **outras despesas correntes e investimentos** de cada poder.

Art. 15 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 16 - Para fins do equilíbrio orçamentário previsto no art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando parcela, às despesas de capital.

Art. 17 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados:

- a) os centros filantrópicos de educação infantil;
- b) as associações de pais e mestres das escolas municipais;
- c) entidades sem fins lucrativos de natureza cultural.

Art. 18 - Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de **subvenção social**, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social para atendimento das **despesas de custeio**, conforme disposto no § 3º do art. 12 e nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - possuam Título de Utilidade Pública;

III - estejam registradas nos conselhos estaduais de Assistência Social, de Saúde ou de Educação, dependendo da área de atuação da entidade; e

IV - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

Art. 19 - É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária, a título de **"auxílios"** e **"contribuições"** para entidades privadas, ressalvadas as que sejam:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:1533-1443/C.O.C. 10.222.493/0001-57/CEP:168 230-000/MONTE ALEGRE-PA

- I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;
- II - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;
- III - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;
- IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

Art. 20 - O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

- I - suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, até o limite de **100% (Cem por cento)** do total da Receita Prevista para o exercício de 2007, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - transpor, remanejar ou transferir recurso, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado, devendo ser comprovado mediante cálculos que deverão acompanhar o Decreto de abertura do referido crédito adicional.

§ 3º - O excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2007.

Art. 21 - A Lei Orçamentária Anual conterá **Reserva de Contingência**, limitados até **1% (um por cento)** da Receita Corrente Líquida prevista para o ano de 2007, a qual será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra "b" do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Para efeito desta lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.G.C 10.222.495/0001-57/CEP:68 220-000/MONTE ALEGRE-PA

§ 2º - de acordo com o parágrafo anterior e conforme definido no caput deste artigo, a **Reserva de Contingência** poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 22 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 23 - É vedada a inclusão na lei orçamentária anual de crédito com finalidade indeterminada ou imprecisa.

Art. 24 - a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II
DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 25 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação.

Art. 26 - A transferência de recursos públicos para pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o mesmo;

II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que dispuser lei municipal.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 27 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:532-1443/C.O.C. 10.222.495/0001-57/CEP:68.220-000/MONTE ALEGRE-PA

Art. 28 - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica.

Art. 29 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO
DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 30 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I - das receitas diretamente arrecadados pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- II - de transferência de contribuição do Município;
- III - de transferências constitucionais;
- IV - de transferência de convênios.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL
E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I
DA PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 31 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2007 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros, conforme demonstrativo estatístico de previsão de receitas anexo, que é parte integrante desta lei.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX: 533-1643/C.G.C 10.222.495/0001-57/CEP: 68 220-000/MONTE ALEGRE-PA

Art. 32 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária promovidas pelos Governos Federal e Estadual, ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 33 - Na previsão da receita orçamentária, serão observados:

- I - as normas técnicas e legais;
- II - os efeitos das alterações na legislação;
- III - as variações de índices de preço;
- IV - o crescimento econômico do País.

SEÇÃO II
DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, projetos de Leis dispendo sobre as alterações da legislação tributária do município, objetivando principalmente:

- I - ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;
- II - adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
- III - dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal; e
- IV - atingir as metas dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 35 - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária do Município, cabendo à Administração o seguinte:

- I - a atualização da Unidade Fiscal do Município.
- II - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- III - a expansão do número de contribuintes;
- IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Art. 36 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX: 533-1643/C.O.C 10.222.495/0001-57/CEP: 68 220-000/MONTE ALEGRE-PA

SEÇÃO III
DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 37 - Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2007 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

- I - demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
- II - estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2006 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38 - No exercício de 2007, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar N° 101, de 4 de maio de 2000 e legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único - A despesa total com pessoal não poderá ultrapassar, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 39 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.O.C 10.222.495/0001-57/CEP:69 220-000/MONTE ALEGRE-PA

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e
- III - se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 40 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, no efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II - não seja inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Os valores constantes do ANEXO DE METAS E PRIORIDADES, devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a adequar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2006 ao Legislativo Municipal.

Art. 42 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 43 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2006, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.O.C 10.222.495/0001-57/CEP:68 220-000/MONTE ALEGRE-PA

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo, será considerada como antecipação de créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas como:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida;
- III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências voluntárias da União e do Estado;
- V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 44 - Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas fiscais estabelecidas, os Poderes, Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho no montante necessário, para as seguintes despesas na ordem abaixo:

- I - redução de gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- II - eliminação de possíveis vantagens concedidas à servidores;
- III - redução de investimentos programados (obras, serviços de infra-estrutura, aquisição de equipamentos e máquinas em geral);
- IV - contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

§ 1º - não serão objeto de limitação de empenhos as despesas que representem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º - Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao princípio da razoabilidade.

Art. 45 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:1533-1643/C.G.C 10.222.495/0001-57/CEP:68 220-000/MONTE ALEGRE-PA

- I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III - à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município.

Art. 46 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

- I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e
- II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 47 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 16 de maio de 2006.

Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
Presidente da Câmara

Aldenor Sales Coutinho
1º Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.O.C 10.222.495/0001-51/CEP:69 220-000/MONTE ALEGRE-PA

ESTADO DO PARÁ

LEO 2007 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 001

GOVERNO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Órgão: 10 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Função: 01 - LEGISLATIVA

Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 2001 - MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO

Ação: 0049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2007: 1

Ação: 0050 - ENCARGOS COM PUBLICIDADE DO LEGISLATIVO.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2007: 1

Ação: 0051 - ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2007: 1

Órgão: 20 - GABINETE DO PREFEITO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0001 - ADMINISTRAÇÃO MODERNA E EFICAZ

administrar com qualidade e eficiencia e transparencia a maquina administrativa.

Ação: 0002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2007: 1

Ação: 0004 - Manutenção da Residência Oficial

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2007: 1



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.G.C 10.222.495/0001-57/CEP:68 220-000/MONTE ALEGRE-PA

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LDO 2007 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 002

Ação: 0015 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE - PREFEITO.
Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2007: 1

Ação: 0016 - APOIO A ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES.
Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2007: 1

Ação: 0017 - ENCARGOS COM PUBLICIDADE.
Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2007: 1

Órgão: 21 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0001 - ADMINISTRAÇÃO MODERNA E EFICAZ
administrar com qualidade e eficiencia e transparencia a maquina administrativa.

Ação: 0001 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2007: 1

Ação: 0003 - Manutenção da Coordenação do Controle Interno
Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2007: 1

Ação: 0005 - CONTRIBUIÇÃO PARA AO PASEP.
Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2007: 1

Ação: 0006 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS.
Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2007: 1

Ação: 0007 - IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.G.C 10.222.495/0001-57/CEP:68 220-000/MONTE ALEGRE-PA

ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LDO 2007 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 003

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2007: 1

Ação: 0022 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2007: 1

Órgão: 22 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0001 - ADMINISTRAÇÃO MODERNA E EFICAZ

administrar com qualidade e eficiencia e transparencia a maquina administrativa.

Ação: 0008 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA CONTRATADA.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2007: 1

Ação: 0009 - SENTENÇAS JUDICIAIS.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2007: 1

Ação: 0010 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2007: 1

Ação: 0014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2007: 1

Ação: 0020 - IMPLANTAÇÃO DE MICRO CRÉDITO A PEQUENOS EMPREENDEDORES.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2007: 1

Ação: 0021 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2007: 1



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.G.C 10.222.495/0001-57/CEP:68 220-000/MONTE ALEGRE-PA

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LDO 2007 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 004

Ação: 0024 - RECADASTRAMENTO DE IMÓVEIS PARA A ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2007:

1

Órgão: 23 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0002 - EDUCAR EM UM NOVO TEMPO

garantir 100% de condições e meios que promovam a gestão eficaz da educação na rede municipal de ensino.

Ação: 0026 - CONSTRUÇÃO E APARLHAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2007:

2

Ação: 0029 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2007:

2

Ação: 0030 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2007:

2

Ação: 0034 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO MAGISTÉRIO.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2007:

95

Ação: 0035 - APOIO E AJUDA DE CUSTOS AOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2007:

30

Ação: 0036 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEF.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2007:

1

Ação: 0038 - APARLHAMENTO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX: (51) 33-1643/C.B.C. 10.222.495/0001-51/CEP:68 220-000/MONTE ALEGRE-PA

ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LDO 2007 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 605

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:	2
Ação: 0040 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL.		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:	1
Ação: 0042 - APOIO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA VISITADOR ESCOLAR.		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:	1
Ação: 0043 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL.		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:	1
Ação: 0044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO MÉDIO.		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:	1
Ação: 0045 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO ESPECIAL.		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:	1
Ação: 0046 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DO ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL.		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:	1
Ação: 0047 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:	1
Ação: 0048 - DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA A REDE DE ENSINO MUNICIPAL.		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:	1.500
Ação: 0052 - DISTRIBUIÇÃO DE KIT'S ESCOLAR PARA AS EMEFS.		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:	1.500
Ação: 0053 - BOLSA DE ESTUDOS EDUCACIONAIS.		



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.O.C 10.222.455/0001-57/CEP:68 220-000/MONTE ALEGRE-PA

ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEO 2007 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 004

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:	150
Ação: 0054 - DISTRIBUIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL.		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:	250
Ação: 0055 - APOIO AO PROGRAMA DE MEDICINA PREVENTIVA NA ESCOLA.		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:	1.500
Ação: 0056 - CONVÊNIO COM ENTIDADES PARA AMPLIAÇÃO DE VAGAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL.		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:	1
Ação: 0057 - IMPLANTAÇÃO DE HORTAS NAS ESCOLAS.		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:	2
Ação: 0058 - MANUTENÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS EMEFS/ZU E ZR.		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:	1
Ação: 0059 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:	1
Ação: 0062 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO FNDE.		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:	6
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Programa: 0010 - ESCOLA DE QUALIDADE		
PROPORCIONAR ENSINO DE BOA QUALIDADE AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.		
Ação: 0063 - VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:	1
Ação: 0064 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.		



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA DO BRASÃO, 411/TELEFAX-331-14830, B.C. 10.222.435/0001, 57.082/04, 220-000 MONTE ALEGRE - PA

ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI 2007 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício - 2007

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2007:

1

Órgão: 24 - SEC. DE OBRAS, URB. E TERRAS PATRIMONIAIS

Função: 17 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 127 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0002 - EDUCAR EM UM NOVO TEMPO
garantir 100% de condições e meios que promovam a gestão eficaz da educação na rede municipal de ensino.

Ação: 0037 - CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2007:

25

Função: 15 - URBANISMO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0006 - CIDADE - LIMPA
reorganização e reordenação de todas vias e logradouros públicos.

Ação: 0153 - REFORMAS DE CIMITÉRIOS PÚBLICOS.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2007:

1

Ação: 0154 - CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO NA ZONA URBANA.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2007:

1

Ação: 0156 - ARBORIZAÇÃO E JARDINAGEM NOS LOGRADOUROS.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2007:

1

Ação: 0158 - APOIO A CAMPANHA PARA REGULARIZAÇÃO E LEGALIZAÇÃO DE LOTES URBANOS.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2007:

1



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA SUI BARROSA, 401 TELEFONES: 3333.0000, 3333.0001, 3333.0002, 3333.0003, 3333.0004, 3333.0005, 3333.0006, 3333.0007, 3333.0008, 3333.0009, 3333.0010, 3333.0011, 3333.0012, 3333.0013, 3333.0014, 3333.0015, 3333.0016, 3333.0017, 3333.0018, 3333.0019, 3333.0020, 3333.0021, 3333.0022, 3333.0023, 3333.0024, 3333.0025, 3333.0026, 3333.0027, 3333.0028, 3333.0029, 3333.0030, 3333.0031, 3333.0032, 3333.0033, 3333.0034, 3333.0035, 3333.0036, 3333.0037, 3333.0038, 3333.0039, 3333.0040, 3333.0041, 3333.0042, 3333.0043, 3333.0044, 3333.0045, 3333.0046, 3333.0047, 3333.0048, 3333.0049, 3333.0050, 3333.0051, 3333.0052, 3333.0053, 3333.0054, 3333.0055, 3333.0056, 3333.0057, 3333.0058, 3333.0059, 3333.0060, 3333.0061, 3333.0062, 3333.0063, 3333.0064, 3333.0065, 3333.0066, 3333.0067, 3333.0068, 3333.0069, 3333.0070, 3333.0071, 3333.0072, 3333.0073, 3333.0074, 3333.0075, 3333.0076, 3333.0077, 3333.0078, 3333.0079, 3333.0080, 3333.0081, 3333.0082, 3333.0083, 3333.0084, 3333.0085, 3333.0086, 3333.0087, 3333.0088, 3333.0089, 3333.0090, 3333.0091, 3333.0092, 3333.0093, 3333.0094, 3333.0095, 3333.0096, 3333.0097, 3333.0098, 3333.0099, 3333.0100

ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

320 2007 - BOMAS DE SANEAMENTO E UTILIDADES

Página : 008

Ação: 0148 - CONSTRUÇÃO: CASAS POPULARES.	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:	1
Ação: 0149 - DRENAGEM DE ÁGUAS FLUVIAIS - 15 KM.	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:	1
Ação: 0163 - OBRA DE RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - 20KM.	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:	1
Ação: 0164 - REURBANIZAÇÃO DA ORLA FLUVIAL DA SEDE DO MUNICÍPIO - 25.000 M2	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:	1
Ação: 0165 - URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA ESTAÇÃO HIDROVIÁRIA.	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:	1
Ação: 0166 - RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 50KM DE VIAS URBANAAS.	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:	1
Ação: 0169 - AQUISIÇÃO DE 02 CAMINHÕES BASCULANTES E EQUIPAMENTOS.	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:	1
Ação: 0170 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE 700 KM DE ESTRADAS VICINAIS.	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:	1
Ação: 0171 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS.	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:	1
Ação: 0172 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E LIMPEZA URBANA.	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:	1



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.G.C 10.222.495/0001-57/CEP:60 220-000/MONTE ALEGRE-PA

ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LDO 2007 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 009

Ação: 0173 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE 800M LINEAR DE PONTES.			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:		1
Ação: 0174 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE 1.000 METROS DE SISTEMA DE CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS.			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:		1
Ação: 0175 - DESOBSTRUÇÃO DE FUIROS, RIOS E IGARAPÉS.			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:		1
Ação: 0176 - CONSTRUÇÃO DE CAIS DE ARRIMO - 500M.			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:		1
Ação: 0177 - AMPLIAÇÃO DO PIER DA ESTAÇÃO HIDROVIÁRIA - 40M.			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:		1
Ação: 0178 - CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS EM PONTOS NA ZONA URBANA.			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:		1
Ação: 0179 - CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:		1
Ação: 0180 - ESPANSÃO DE TELEFONIA RURAL E URBANA.			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:		1
Ação: 0181 - CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO - CARGA DESCARGA.			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:		1
Ação: 0182 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:		1



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.G.C 10.222.495/0001-57/CEP:68 220-000/MONTE ALEGRE-PA

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LDO 2007 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 012

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:	1
Ação: 0083 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:	1
Órgão: 26 - SECRETARIA DE SAÚDE		
Função: 10 - SAÚDE		
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa: 0004 - SAÚDE E VIDA		
adotar medidas para aplicação da saúde preventiva, visando melhoramento na área assim como aplicando métodos de bom saneamento básico.		
Ação: 0114 - CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DE POSTOS DE SAÚDE		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:	1
Ação: 0115 - REFORMA E AMPLIÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:	1
Ação: 0116 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:	1
Ação: 0118 - AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEL DE SAÚDE		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:	1
Ação: 0120 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:	1
Ação: 0121 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIDORES DA SAÚDE		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:	1



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.O.C 10.222.495/0001-57/CPF:68 220-000/MONTE ALEGRE-PA

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI 2007 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 013

Ação: 0122 - MANUTENÇÃO E APARELHAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:		1
Ação: 0123 - MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIOAO ENFERMO			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:		1
Ação: 0124 - MANUTNÇÃO E APARELHAMENTO DO CENTRO DE SAÚDE			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:		1
Ação: 0125 - MANUTENÇÃO E APARELHAMENTO DOS POSTOS DE SAÚDE			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:		1
Ação: 0126 - MANUTENÇÃO DE MICROS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:		1
Ação: 0127 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:		2
Ação: 0128 - ABERTURA DE POÇOS SEMI ARTESIANOS EM COMUNIDADES			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:		1
Ação: 0129 - OTIMIZAÇÃO DE AÇÕES DA SAÚDE			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:		1
Ação: 0130 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES /CENTRO DE SAÚDE, POSTOS E HOSPITAL			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:		1
Ação: 0131 - IMPLANTAÇÃO DA FARMÁCIA POPULAR			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:		1



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX: 533-1643/C.G.C 10.222.495/0001-57/CEP: 68 220-000/MONTE ALEGRE-PA

ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEO 2007 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 015

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2007:	1
Órgão: 27 - SECRETARIA DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL			
Função: 11 - TRABALHO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Programa: 0005 - INTEGRAÇÃO SOCIAL E TRABALHO P/TODOS dar ênfase a criação e expansão ao pequeno e medio comerciante e/ou produtor, com apoio e parcerias de entidades voltadas a esta area.			
Ação: 0196 - MANUTENÇÃO DOS POLOS DE DESENVOLVIMENTO			
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2007:	1
Ação: 0197 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS : ITERPA/INCRA/IBAMA			
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2007:	1
Ação: 0198 - APOIO A IMPLANTAÇÃO DE PARCERIA COMO O SINE			
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2007:	1
Ação: 0199 - APOIO AS ENTIDADES ORGANIZACIONAIS NA EXECUÇÃO DE PROJETOS ECONOMICOS SOCIAIS			
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2007:	1
Ação: 0200 - APOIO A PARCERIAS COM O SEBRAE			
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2007:	1
Ação: 0201 - INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE EMPRESAS LOCAIS C/VISTA A MAIOR GERAÇÃO DE EMPREGO			
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2007:	1
Ação: 0202 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2007:	1



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX: 533-1643/C.G.C 10.222.495/0001-57/CEP: 66 220-000/MONTE ALEGRE-PA

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LDO 2007 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 016

Ação: 0203 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:		1
Ação: 0204 - MANUTENÇÃO DO PLANTÃO SOCIAL			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:		1
Ação: 0205 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:		1
Ação: 0206 - APOIO AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONOMICA E SOCIAL			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:		1
Ação: 0207 - MANUTENÇÃO DO PROGRAM DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:		50
Ação: 0208 - APOIO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOS - PROCON			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:		1
Ação: 0209 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:		1
Ação: 0210 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO - CORPO DE BOMBEIROS			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:		1
Ação: 0211 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO - CISJU			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:		1
Ação: 0212 - APOIO AO PELOTÃO DA GUARDA MILITAR AMBIENTAL			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:		1



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

BRUNO DE SOUZA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

END: 0001 - RUA DE MONTE ALEGRE

00000000 - 007

Ação: 0112 - MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PAIS

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2007:

1

Programa: 01 - MANUTENÇÃO DE MEIO AMBIENTE

Subprograma: 01 - MEIO AMBIENTE

Subfunção: 001 - MANUTENÇÃO AMBIENTAL

Programa: 0011 - MEIO AMBIENTE EM MEIO AMBIENTE

Ação: 0140 - FISCALIZAÇÃO PARA CONTROLE DO MEIO AMBIENTE.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2007:

1

Ação: 0141 - CONTRUÇÃO DE PROJETOS E EMPOSTAAS

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2007:

1

Ação: 0142 - CONVÊNIO COM EMATER, CEFLAC.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2007:

1

Ação: 0143 - REFLORRESTAMENTO DE ÁREAS AMBIENTAIS DEGRADADAS.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2007:

1

Ação: 0144 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA/EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2007:

1

Ação: 0145 - OBRA DE CONTENÇÃO DE EROSÃO.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2007:

1

Ação: 0150 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
 RUA DO EDIFÍCIO, 215 - FONE: (51) 3091.1111 - FAX: (51) 3091.1111 - CEP: 95.500-000 - MONTE ALEGRE - RS

ANO: 2007

EXERCÍCIO: 2007

DATA: 2007-01-01

PÁGINA: 123

NOME DO EMPLEADO: ALBERTO

QUANTIDADE 2007: 1

GRUPO: 01 - SECRETARIA DE SAÚDE

FUNÇÃO: 11 - ENFERMEIRO

SUBFUNÇÃO: 101 - ENFERMEIRO

PROGRAMA: 0012 - SAÚDE BOMBA

LEVAR A SAÚDE E SEM ABANDONO ESPECIALMENTE PARA OS BAIXOS RENDIDOS COM preservação de todos os bens culturais e exploração de sua flora e fauna.

AÇÃO: 0015 - ADOÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU INFRA-ESTRUTURA FISIOTERAPÊUTICA

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2007: 1

AÇÃO: 0016 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2007: 1

GRUPO: 20 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA

SUBFUNÇÃO: 101 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0003 - ABASTECIMENTO E ALIMENTAÇÃO DE QUALIDADE P/TODOS

comercialização e produção, comercialização, abastecimento e trabalho ao alcance de todos.

AÇÃO: 0004 - MANUTENÇÃO A REFORMA DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2007: 1

AÇÃO: 0005 - MANUTENÇÃO E REFORMA DO MERCADO DE FEIÇA

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2007: 1

AÇÃO: 0007 - INCENTIVO AO PEQUENO E MÉDIO NEGÓCIOS ARTESANAL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.G.C 10.222.495/0001-57/CEP:68 220-000/MONTE ALEGRE-PA

ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LDO 2007 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 019

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:	1
Ação: 0088 - DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS DE GRÃO		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:	20
Ação: 0090 - MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:	1
Ação: 0091 - DISTRIBUIÇÃO DE FERTILIZANTES CORRETIVOS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS AO PROGRAMA DE AGROP. FAMILIAR		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:	50
Ação: 0092 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS: EMATER/CEPLAC/CIRAMA/Z11/ETPP/EMBRAPA/UFRA/SAGRE		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:	1
Ação: 0093 - APOIO E INCENTIVO A PRODUÇÃO DE HORTALIÇAS		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:	1
Ação: 0094 - APOIO E INCENTIVO AOPROGRAMA - GALINHA CAIPIRA		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:	1
Ação: 0095 - APOIO E INCENTIVO A IMPLANTAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS COMUNITÁRIAS		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:	1
Ação: 0097 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMDS		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:	1
Ação: 0099 - APOIO AO PROGRAMA DE CRIAÇÃO DE PEQUENOS E MÉDIOS ANIMAIS		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2007:	100
Ação: 0100 - APOIO AO PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO DE REBANHOS		



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.G.C 10.222.495/0001-57/CEP:68 220-000/MONTE ALEGRE-PA

ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LDO 2007 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 021

levar a todos servidores públicos a garantia de benefícios previdenciários.

Ação: 0218 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPMMA

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2007:

1

Órgão: 32 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Função: 01 - LEGISLATIVA

Subfunção: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 0217 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2007:

1